

Art. 3º Em caso de sobra de recursos os saldos serão estornados ao FDI/DF.
 Art. 4º Ao concluir esses procedimentos a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a qual esse Conselho está vinculado, deverá prestar contas ao CDI/DF.
 Art. 5º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.
 ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 58, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, DE 13 de MARÇO DE 2018, resolve:
 Art. 1º Prorrogar, por 15 dias, a Comissão designada pela Portaria nº 54, de 06 de agosto de 2020.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
 MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

COMITÊ GESTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
 O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no exercício de suas atribuições previstas na Portaria nº. 33 de 06 de Setembro de 2019, com fundamento no artigo 2º do Decreto 37.574 de 29 de agosto de 2016; Resolve:
 Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 09 de agosto do ano em curso, o prazo concedido pela Portaria 27/2020, de 08 de abril de 2020, publicada no DODF de 14 de abril 2020, que instituiu a Comissão, para aquisição de equipamentos de TI – (Microcomputadores e Desktops) de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC, convalidando todos os atos praticados anteriormente.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE JULHO DE 2020
 O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal N° 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e a Lei N° 6.315, de 27 de junho de 2019, e CONSIDERANDO: A Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que disciplina o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa ou voluntária, no âmbito do Distrito Federal, resolve:
 Art. 1º Publicar a presente portaria visando instituir o procedimento interno a ser adotado pela Diretoria de Registro Empresarial em conjunto com a Diretoria Administrativa Financeira, para a restituição de DAR – Documento de Arrecadação.
 CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 2º A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal estabelece e implementa procedimentos para Restituição de preço público.
 CAPÍTULO II
 DOS NOVOS PROCEDIMENTOS
 Art. 3º A solicitação restituição deverá ser realizado por meio de formulário disponível no sítio eletrônico <http://jucis.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Formul%C3%A1rio-de-Restitu%C3%A7%C3%A3o.docx>.
 Art. 4º Após o preenchimento o formulário deverá ser encaminhado para o e-mail da JUCIS-DF: jucis-df@jucis.df.gov.br.
 Art. 5º Após receber o formulário a Diretoria de Registro Empresarial e Integração, irá instaurar o processo no Sistema Eletrônico de Informação e tramitar o processo conforme disposto em manual elaborado e disponibilizado pela Jucis-df.
 Parágrafo único - Será efetuada a conferência dos pedidos de restituição em duplicidade, junto a Secretaria de Estado e Economia.
 Art. 6º A Diretoria de Registro Empresarial e Integração, encaminhará o processo devidamente instruído para a Diretoria Administrativa Financeira que providenciará a liquidação e restituição do tributo perante a Subsecretaria do Tesouro SUTES.

Art. 7º O procedimento ao que se refere essa portaria tramitará conforme disposto em manual elaborado e disponibilizado pela JUCIS-DF e publicado no sítio eletrônico.
 Art. 8º O procedimento deverá tramitar no prazo de até 90 dias, conforme disposto em legislação do Distrito Federal.
 Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 6ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
 Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 9h32 minutos (nove horas e doze minutos), foi realizada no sítio <https://gdf-virtual.webex.com/gdf-virtual-pt/j.php?MTID=mce4c04d734169f6ff0ae91f6344a373b> a 6ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF comparecendo os (as) seguintes Conselheiros (as): Kariny Geralda Alves Veiga (Secretaria de Desenvolvimento Social - SUBSAS), Nathália Eliza de Freitas (Secretaria de Desenvolvimento Social - SUBSAS), Priscila Maia de Andrade (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS), Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião – ASCOM), Michele da Costa Martins (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Aurilene de Sousa (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal), Orlando Silva Ilorca (Secretaria de Estado de Economia), Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação-CER), Cleusimar Alves de Andrade (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Lenice Neres dos Santos (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho), Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal – OAB/DF), Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Distrito Federal – ASAS), José Donizetti de Melo (Obras Sociais de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB), Valteni José (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Wilma Leiliane Batista de Freitas (Secretaria de Estado de Cultura), João Artur De Almeida (Secretaria de Estado de Cultura), e a equipe da Secretaria Executiva. Justificaram ausências: Genilda Da Silva Santos (USUÁRIOS) e Márcio Faria Júnior (Secretaria do Desenvolvimento Econômico do DF); Convidados: João Paulo (SUBSAS), Catiane Gonçalves (SUBSAS), Ana Ceolin (UGEFAS) e Leandro Maciel (SUBSAS). Iniciando os trabalhos, a presidente Maria Júlia saudou os presentes, apresentou as justificativas de ausência de conselheiros e submeteu a pauta à aprovação. A pauta possui item único a ser deliberado, sendo a apreciação e deliberação sobre a PLOA 2021. Com a palavra, a Conselheira Kariny explicou que a SUBSAS tomou a iniciativa de fazer a proposta mesmo sem as diretrizes da SUAG. Informou que a SUBSAS fez uma proposta do cenário ideal, mas a Secretaria da Economia apresentou um teto para o investimento e custeio, apresentando o detalhamento. Avisou aos Conselheiros que a tabela com os valores não consta a fonte 358, pois apenas no ano que vem, quando houver apuração do salto, se incorpora a fonte 358. Iniciando a exposição, a Conselheira Kariny apresentou os valores contidos em tabela. A proposta da SEDES totalizou R\$ 315.257.877,00, mas o teto informado pela SEPLAN é inferior, no valor de R\$ R\$ 96.897.722,00. A Conselheira informou que houve uma ampliação da meta da rede parceira, ampliação de 10% de Serviço de Convivência para idoso, para criança e adulto. A proposta da SEDES seguiu o teto da SEPLAN para 2021 nos itens: *Gestão e Aprimoramento de Benefícios de Transferência de Renda - IGD – DF com um total de R\$650.000,00; * Transferência para Gestão e Aprimoramento de Benefícios de Transferência de Renda - IGD – DF total R\$250.000,00; CAS Distrito Federal - Manutenção e Funcionamento total R\$ 75.000,00; Realização de Eventos - Fóruns, Conferências e Seminários - SUAS – DF total R\$ 80.000,00; Vigilância Social nos Territórios - SUAS – DF total R\$ 40.000,00; Gestão do Trabalho e Capacitação no SUAS R\$ 20.000,00. Total do objetivo de aprimoramento R\$ 1.120.000,00. Para Proteção Social Básica- Demais Indivíduos e Famílias -PAIF e SCFV a proposta da SEDES engloba um total de R\$ 18.831.887,00. Contudo o teto da SEPLAN é no valor de R\$ 4.916.342,00, totalizando um déficit de -R\$ 13.917.105,00. Para Realização de Ações do Primeira Infância no SUAS, a SEDES propôs R\$ 93.480,00, sendo o teto da SEPLAN R\$95.000,00, totalizando uma diferença de R\$ 1.520,00. Para Transferência para Primeira Infância no SUAS, o valor proposto é R\$4.140.000,00 e o teto da SEPLAN R\$ 2.700.000,00 totalizando um déficit de -R\$ 1.440.000,00. Para Proteção Social Básica - OCA Caminhos da Cidadania o valor proposto é R\$ 1.824.000,00, sendo o teto de 1.140.000,00 totalizando uma diferença de -R\$ 684.000,00. Para Transferência para Proteção Social Básica- OCA 06 a 17 anos, o valor inicialmente proposto é de R\$ 17.355.376,00 e o teto da SEPLAN R\$ 10.465.000,00, totalizando uma diferença equivalente à -R\$6.890.376,00. Para Transferência para Proteção Social Básica- Demais Indivíduos e Famílias o valor proposto é R\$ 3.351.364,00, sendo o teto da SEPLAN o valor de R\$1.750,00, resultando em uma diferença de -R\$ 1.601.364,00. Para Concessão de Benefícios Assistenciais- Benefícios Eventuais- PSB-ODM o valor proposto R\$ 37.050.0988 e o teto da SEPLAN no valor de R\$ 13.700.000,00, com uma diferença de - R\$ 23.350.988,00. Concessão de Benefícios Assistenciais – Benefícios Excepcionais- PSB ODM- no valor de R\$ 4.320.000,00 dentro do teto da SEPLAN. Ações Complementares de Proteção Social Básica- PSB-DF no valor de R\$ 3.600.000,00 e o

teto da SEPLAN no valor de R\$ 2.520.000,00, totalizando uma diferença de -R\$ 1.080.000,00. Para as ações complementares de proteção social básica-PSB-DF-PRO não houve valores apresentados. Para Ações Complementares de Proteção Social Básica-BPC na escola, o valor apresentado é R\$ 101.520,00, dentro do valor apresentado pela SEPLAN. Para Ações Complementares de Proteção Social Básica-PSB Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho-DF o valor proposto é de R\$ 400.000,00, sendo o teto no valor de R\$ 50.000,00, o que totaliza um déficit de -R\$350.000,00. Total do Programa Proteção Social Básica: Proposta SEDES 2021 (A) R\$ 91.068.615,00, SEPLAN TETO 2021 (B) R\$ 41.757.862,00- PLOA PROPOSTA SEDES R\$ 49.312.313; Para a Proteção Social Especial – Orçamento Criança e Adolescente -DF UNAC- o valor inicialmente proposto foi de 1.656.418,00, mas o teto da SEPLAN é de R\$ 817.775, ficando uma diferença de R\$ 838.643. Para Transferência para Proteção Social Especial – Orçamento Criança e Adolescente- DF Família Acolhedora e Rede Conveniada, a proposta inicial foi no valor de R\$ 15.605.084,00, mas o teto é no valor de R\$ 8.585.000,00 totalizando um déficit de -R\$ 7.020.084. Para Proteção Social Especial -PSE- Demais Indivíduos e Famílias- PAFEI, CENTRO POP, UNAN, UNAI, UNAF, o valor proposto foi de R\$ 10.264.948, tendo o teto da SEPLAN no valor de R\$ 4.550.000,00, o que resulta em uma diferença de -R\$6.214.948,00. Para Transferência para Proteção Social Especial – Demais Indivíduos e Famílias-DF- Acolhimento da Rede Conveniada, PPDIF e Abordagem, a proposta da SEDES é no valor de R\$ 196.590.813, o teto da SEPLAN é no valor de R\$ 39.995.085,00, totalizando uma diferença de -R\$ 156.595.728. Para Ações Complementares de Proteção Social Especial- PSE-DF o valor inicialmente proposto de 72.000,00 estaria dentro do teto. Por fim, o total do Programa Proteção Social Especial Proposta SEDES 2021 (A) R\$ 224.189.262, SEPLAN TETO 2021 (B) R\$ 54.019.860 e PLOA PROPOSTA SEDES -R\$170.669.402,00. TOTAL GERAL: Proposta SEDES 2021 R\$ 315.257.877,00; SEPLAN TETO 2021 R\$ 96.897.722; PLOA PROPOSTA SEDES – R\$ 218.861.715. A Conselheira Kariny detalhou algumas metas descritas na memória de cálculo, dentre elas a Abordagem Social-parceria OSC- a meta de atendimento seria de três mil pessoas por mês. Citando também, especificamente ao SCFV de Idosos, no que se refere a manutenção das parcerias existentes, a proposta é para a ampliação é de 10% e implementação de jovens e adultos com meta de trezentos usuários. Após a exposição, a Conselheira Adriana e a Conselheira Priscila manifestaram insatisfação em relação ao pouco tempo para análise da proposta enviada aos conselheiros. Um dia antes da plenária extraordinária não é suficiente para análise satisfatória dos dados, além de externalizar que o arquivo enviado não é adequado para uma facilitar a compreensão dos Conselheiros do CAS-DF. A Conselheira Adriana informou que o ideal é ter a as memórias de cálculo e relembrou que a Comissão de Orçamento e Finanças do CAS-DF cobrou meses atrás o envio dessa proposta para ser analisada pela plenária. A Conselheira Priscila questionou a razão da tabela apresentada não ser comparativa com a atual situação e mais detalhada. Salientando que não é informativa e impossibilita debates mais qualificados. A Conselheira Kariny informou que a forma apresentada é a mesma há cinco anos e que vai disponibilizar a memória dos cálculos no respectivo processo, mas que não há necessidade do quadro comparativo. Com a palavra a assessora Catiane (SUBSAS) discorreu sobre o Programa de Proteção Social Básica, necessidade de suplementação e outros pontos relacionados. Em seguida, com a palavra, o especialista em assistência social e contador da SUBSAS, João Paulo, informou que a memória de cálculo estava pronta, apesar de não estar sendo disponibilizada naquele momento aos Conselheiros. Explicou como fez a distribuição do teto, informando que tentou cobrir todos os contratos vigentes e as entidades parceiras até o mês de agosto, além de prestar outros esclarecimentos. A Conselheira Adriana propôs um manifesto do Conselho no sentido de que a Secretaria deveria ter apresentado esses dados antes para que a plenária tivesse tempo hábil para deliberar. Os conselheiros se manifestaram a favor e concordaram pela aprovação, porém com nota de repúdio pela falta de organização da SEDES, sem desmerecer o trabalho da SUBSAS. A votação foi nominal e conduzida pela presidente Maria Júlia. O Conselheiro Donizetti também manifestou repúdio quanto ao tempo de análise e solicitou que isso não ocorra mais. O Conselheiro Ícaro se absteve de votar, pois não acompanhou as deliberações. Por maioria, o CAS-DF deliberou pela aprovação. Sem encaminhamentos, a reunião se encerrou às 12:32. Maria Júlia da Silva Pereira, Presidente, Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social a INSTITUTO DOANDO VIDA POR CLARA E RAFA - IDV, A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda: CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº. 206/2020, por prazo indeterminado, a INSTITUTO DOANDO VIDA POR CLARA E RAFA - IDV, CNPJ: 29.527.754/0001-86, com sede no SCIA, Quadra 08, Conjunto 16, Lote 14, Zona Industrial Guarã - Estruturari/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 5ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00011727/2019-15.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2020, página 19.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, com o objetivo de discutir e elaborar estudos, dentro das áreas de atuação desta Pasta, relativos à Lei Distrital nº 6.653/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, e CONSIDERANDO a edição da Lei Distrital nº 6.653/2020, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de discutir e elaborar estudos, dentro das áreas de atuação desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, relativos à Lei Distrital nº 6.653/2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem indicados pelas seguintes unidades desta Pasta:

- I - Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB;
- II - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN;
- III - Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC e
- IV - Gabinete

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada do GT, que será coordenado pela Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB.

Art. 4º O desempenho das funções dos representantes do GT ora instituído não será remunerado e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros prevista nos artigos 24 e 39 do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018.

O SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA, em conjunto com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas respectivas competências legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º. Fica estabelecido valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por 1 hectare como taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação nativa.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) como taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros para árvores isoladas.

Art. 3º. Os valores calculados a título de compensação florestal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Despacho - ADASA/AJL (45769079), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002487/2019-14, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, que versa sobre a aquisição de 15 (quinze) sensores de nível d'água do tipo pressão, compreendendo o prazo de garantia de funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista a adjudicação de seu objeto pelo pregoeiro em favor da empresa Dualbase Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº CNPJ/CPF: 10.780.600/0001-73, resolve: HOMOLOGAR o certame, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES